PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA-DIA 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - 14 HORAS - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL -RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 - CENTRO.

1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre:
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora:
- Comunicações dos Vereadores;
- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
- Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
- Chamada final

* TRIBUNA LIVRE I: Cleide Alves Gonçalves, Presidente da Associação dos Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas – Esperança Azul

Assunto: Apresentação do trabalho da Associação no Município e a conscientização da população quanto ao cumprimento da Lei 7.723/2019, que trata do atendimento prioritário e institui o Cartão de identificação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

* TRIBUNA LIVRE II: Julio Cezar de Castro Fonseca, Secretário Municipal de Planejamento e Sr. Rogério Borges, Engenheiro da Prefeitura Municipal.

Assunto: Prestar informações a fim de subsidiar a votação do Projeto de Lei nº 5073/2019 (mensagem nº 309/19), de autoria do Executivo Municipal, que tem por objeto autorizar a dação em pagamento ao Espólio de Delvar Amâncio de Araújo (Req. 001/2020 de autoria do vereador Vicente de Paula Sousa)

* ORADOR INSCRITO: Braz Paulo de Oliveira Júnior

Assunto: Considerações sobre o Veto Integral à Proposição de Lei nº 2099/2019.

PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE DAS PROPOSICÕES).

5090/2020 Altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura

de crédito adicional especial no orçamento vigente.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim **Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

i vação. O autor do projeto assim o justifica.

"O presente Projeto de Lei visa incluir a Atividade Manutenção de Parcerias em Saúde,

Subfunção 302 e Programa 0018 no PPA (Lei 7.576, de 2017), LDO (Lei nº 7.800, de 2019) e LOA (Lei 7.894, de 2019).

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de ações orçamentárias para repasses de recursos financeiros a serem celebrados por meio de convênio e parceiras, excetuando-se a do Hospital Regional Antônio Dias e a do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

Conforme consta do processo administrativo nº 1310, de 24 de janeiro de 2020, foram apresentados os Planos de Trabalho para firmar parceria com a Fundação Educacional Alto Médio São Francisco – FUNAM, mantenedora do Hospital São Lucas e com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas – APAE, sendo que os recursos dos incentivos já estão disponíveis em contas bancárias próprias e os da Rede Cegonha são esperados mensalmente para a efetivação dos repasses às entidades.

Sendo assim, faz-se necessário alterar as leis mencionadas acima, uma vez que não contemplam as despesas de forma adequada.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação".

Altera anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que "autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas", ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Isaias Martins de Oliveira

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

"O presente Projeto de Lei visa a alteração do Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, para adequação da referida lei a fim de possibilitar o repasse de recursos públicos, na modalidade Contribuição, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/MG, no corrente ano.

De acordo com o processo administrativo nº 1.019, de 20 de janeiro de 2020, o repasse financeiro de Contribuição deverá ser efetuado no valor anual de R\$ 4.122,00 (quatro mil, cento e vinte e dois reais), devido ao reajuste pelo INPC.

No entanto, a previsão na lei municipal é de apenas R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conquanto, insuficientes para cobrir o valor reajustado para o corrente ano.

Esta filiação tem como finalidade contribuir para a melhoria da educação básica, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município.

O repasse destina-se a cobrir as despesas correntes.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de urgência".

5092/2020 Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orcamento vigente.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

Observação: O autor do projeto assim o justifica:

" O presente Projeto de Lei objetiva realizar alteração da Lei nº 7.894, de 19 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Patos de Minas para o exercício

financeiro de 2020, para que o IPREM possa atender as disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e Portaria nº 1.348, de 13 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, no tocante ao pagamento do saláriofamília dos servidores efetivos do referido instituto de previdência do Município.

De acordo com o processo administrativo nº 887, de 17 de janeiro de 2020, a despesa acima não está prevista no orçamento vigente, por isso faz-se necessária a abertura do elemento 3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar na Atividade 2.0275 – Gestão do IPREM.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação".

Altera o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que "autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas", ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Isaias Martins de Oliveira

Observação: O autor do projeto assim o justifica

"O presente Projeto de Lei visa a alteração do Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, para adequação da referida lei objetivando possibilitar o repasse de recursos públicos ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS, no valor anual de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), como Contribuição no corrente ano.

O COGEMAS/MG tem por finalidade:

- representar os interesses dos Municípios junto às autoridades constituídas, no que se refere à Política de Assistência Social;
- defender a Assistência Social como política de seguridade social, de acordo com os princípios constitucionais e as diretrizes da Legislação de Assistência Social, empreendendo todas as ações necessárias para concretização destes princípios e diretrizes;
- •atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns dos Gestores Municipais de Assistência Social, congregando os mesmos, em prol do fortalecimento da Política Pública de Assistência Social;
- •congregar os Gestores Municipais de Assistência Social, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiências e informações de seus membros.

Para a consecução de suas finalidades o COGEMAS se propõe a:

- •assegurar a diretriz municipalista da Assistência Social, buscando, além do atendimento qualificado, a consolidação de uma rede de serviços adequada à Política Estadual de Assistência Social e as características locais e regionais;
- •participar da formulação da Política de Assistência Social no âmbito municipal e acompanhar a sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes
- coletar, produzir e divulgar informações relativas à área de Assistência Social;
- •incentivar e promover a formação continuada do Gestor Municipal para que o desempenho de suas funções contribua decisivamente na consolidação da Assistência Social como política pública;
- •defender a municipalização da Assistência Social por meio de um cofinanciamento que garanta recursos financeiros oriundos das três esferas de governo aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, prestar assistência social à população destinatária;

• formalizar termos de Contratos, Convênios e Parcerias com demais órgãos e entidades, públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de suas atividades.

Portanto, este colegiado tem articulado ações e negociações de forma direta com o Governo do Estado, possibilitando recuperação de recursos retidos e ampliação de convênios.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de urgência".

Altera o Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que "autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas", ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim **Observação**: O autor do projeto assim o justifica:

"O presente Projeto de Lei visa a alteração do Anexo I da Lei nº 7.895, de 19 de dezembro de 2019, que autoriza o Executivo a efetuar repasses financeiros às entidades, para adequação da referida lei objetivando possibilitar o repasse de recursos públicos à Fundação Educacional Alto Médio São Francisco – FUNAM e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas - APAE.

Através das Emendas Parlamentares n° 31860005 e 71140009 (Portarias n°s 1635, de 26/06/2019 e 3004, de 20/11/2019) houve transferências de recursos financeiros para o Município direcionadas à APAE, as quais já se encontram disponíveis para sua efetivação, no valor de R\$ 158.050,00 (cento e cinquenta e oito mil e cinquenta reais).

Por meio de incentivos financeiros do Estado e da União, Componente II — Parto e Nascimento (Rede Cegonha), as transferências mensais serão destinadas à FUNAM, no valor de R\$ 1.712.404,80 (um milhão, setecentos e doze mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos).

E ainda, através de incentivos financeiros da União referentes aos serviços prestados pelos estabelecimentos hospitalares privados sem fins lucrativos durante 2018 (FUNAM), o montante também se encontra disponível para o repasse, no valor de R\$ 310.795,00 (trezentos e dez mil setecentos e noventa e cinco reais).

Com o objetivo de viabilizar os repasses acima, o Município pretende disponibilizar os valores para cobrir as despesas de manutenção, consideradas as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde; conforme declaração de classificação da despesa.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de urgência"

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR SOB VISTA DO VEREADOR PAULO AUGUSTO CORRÊA.

Altera a Lei Complementar nº 018, de 14 de dezembro de 1993, para a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e, comissionados.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim **Observação**: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

"O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de atualizar e regulamentar a Lei Complementar nº 018, de 14 de dezembro de 1993, que institui o Quadro de Servidores Públicos do Município de Patos de Minas, no tocante às matérias relativas à avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais efetivos (comissionados ou não comissionados), contratados e os comissionados puros, em consonância com os preceitos constitucionais previstos nos art. 39 a 41 da Constituição Federal.

Existem constantes pedidos de revisão da redação da avaliação de desempenho prevista na Lei Complementar nº 018 de 14 de dezembro de 1993, tanto por parte dos servidores municipais, quanto das chefias imediatas.

A proposta de reformulação da avaliação de desempenho com critérios modernos é um meio de acompanhar o servidor, especialmente o estável e registrar seu progressivo desempenho.

Propomos também a inclusão da avaliação de chefia para os servidores que desempenham cargos comissionados (efetivos e não efetivos) ou função de confiança para que sua atuação venha ao encontro dos objetivos da Administração Municipal

Reduzimos o percentual da nota para obter durante o período aquisitivo de 75% (setenta e cinco por cento) para no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos em avaliação de desempenho e pretendemos colocar no Decreto regulamentador, pesos específicos para moldar as atividades do servidor em consonância com as diretrizes do Município.

Com a modernização da máquina administrativa brasileira, aliada ao texto constitucional, as avaliações dos servidores em estágio probatório devem acompanhar e enquadrar-se para que a qualidade e os princípios fundamentais da administração pública sejam revigorados, oferecendo, através de seus servidores, os serviços essenciais e obrigatórios com o respeito e a seriedade que os munícipes merecem.

A vacatio legis (para que surta efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020) tem a finalidade de possibilitar estudos e levantamentos para regulamentação, através de Decretos do Executivo e do Legislativo, dos requisitos a serem avaliados, bem como para alocar recursos materiais e humanos para treinamento e capacitação das chefias imediatas e dos servidores envolvidos, o que somaria aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas.

Portanto, as alterações propostas atendem as metodologias modernas e tendências atuais de gerenciamento de recursos humanos da Administração Pública.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em regime de urgência".

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Patos de Minas e revoga as Leis Complementares nºs 461, de 2014, 465, de 2014 e 495 de 2014.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim **Observação:** O autor do projeto justifica o seguinte:

"O presente Projeto de Lei Complementar consiste em integrar os assuntos atuais pertinentes a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal e art. 38 da LOM em um único diploma legal, atualizando a gestão de pessoas contratadas e revogando-se

¹CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores

formalmente as Leis Complementares n°s 461, de 2014, 465, de 2014 e 495, de 2014 que tratam dessa matéria.

As leis municipais citadas acima já está desatualizadas devido as mudanças sociais e também as formas de gestão interna de pessoas contratadas.

A Lei Complementar nº 461, de 2014 foi alterada por outras 2 (duas) leis complementares e seus ajustes deixaram a lei original exposta a interpretações diversas.

Sendo assim, o Projeto de Lei Complementar visa ampliar a abrangência da legislação municipal relativa ao assunto, evitando principalmente interpretações divergentes das legislações atuais bem como atualiza a legislação da contratação temporária por excepcional interesse público.

Propomos a revogação das Leis Complementares 461, de 2014, 465, de 2014 e 495, de 2014 e também a cobrança de taxas para cobrir os custos operacionais para realização de processos seletivos, tendo em vista que os últimos certames tiveram despesas expressivas para os cofres públicos do Município.

Tendo em vista que se trata de ampliação do alcance da legislação com as novas demandas administrativas, sem oneração dos cofres públicos, esperamos a aprovação dos nobres edis.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação, em **regime de urgência**".

PROJETO DE LEI SOB VISTA DO VEREADOR OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

5055/2019 Dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Município de Patos de Minas e dá outras providências.

AUTOR BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

Observação: O autor do projeto justifica o seguinte:

O correto funcionamento e desenvolvimento da cidade de Patos de Minas depende primordialmente do fluxo de veículos e pedestres pelas suas vias. Sendo assim, a temática da mobilidade urbana é uma matéria que se impõe, tendo em vista o enorme interesse público envolvido.

Dessa maneira, cabe ao poder Legislativo elaborar leis que propiciem maior praticidade, segurança e fluidez no trânsito local. Dentro desse contexto, um meio de transporte que pode ser destacado é a bicicleta, veículo amplamente utilizado pela população do município de Patos de Minas para fins de transporte, lazer e trabalho.

Os beneficios gerados pelo seu uso são vários, com ênfase na manutenção da saúde física e psicológica do ciclista, na diminuição da poluição sonora e do ar, além da melhoria no fluxo do trânsito ocasionada pelo menor número de veículos motorizados nas vias.

Contudo, apesar da sua importância para a mobilidade urbana, o deslocamento feito por meio de bicicletas ainda carece de uma melhor proteção legal e amparo por parte do poder público. Dessa forma, o presente projeto de lei visa criar, no município de Patos de Minas, um Sistema Cicloviário, com vistas a promover a implementação de todas as condições necessárias para a utilização da bicicleta, seja para transporte, lazer ou trabalho.

¹CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

Sendo assim, a aprovação desta matéria legislativa é necessária, tendo em vista o interesse público acerca do tema mobilidade urbana, bem como os inúmeros benefícios que o sistema cicloviário trará à população em curto, médio e longo prazo".

INDICAÇÕES:

- O17/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de parquinho infantil com balanço, gangorra, escorregador, gaiola labirinto, dentre outros na Praça do Cruzeiro, Bairro Nossa Senhora das Graças.
- AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- O18/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de parquinho infantil com balanço, gangorra, escorregador, gaiola labirinto, dentre outros brinquedos, nos Bairros Jardim Quebec I e II.
- AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- O19/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de parquinho infantil com balanço, gangorra, escorregador, gaiola labirinto, dentre outros nos Bairros Pizolato I e II.
- AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- O20/2020 Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de placa de carga e descarga na Avenida Brasil, 2.294, em frente a empresa Patossal, de segunda-feira a sexta-feira entre 8 e 18 horas e aos sábados de 8 as 12 horas.
- AUTOR Vereador WALTER GERALDO DE ARAÚJO Waltinho da Polícia Civil

MOÇÕES DE PESAR:

- 038/2020 Palmira Borges Parreira
- AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA Tião Mariano.
- 039/2020 Ana Goncalves da Fonseca
- AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA Tião Mariano.
- 040/2020 Izaura Moreira de Paulo
- AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA Tião Mariano.
- 041/2020 Cassia Maria Gonçalves Caixeta
- AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA Tião Mariano.

042/2020 Daniel Caixeta Gontijo

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

043/2020 Antônio Rabelo de Lima

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

044/2020 José Pedro Filho

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MAURI SÉRGIO RODRIGUES – Mauri da JL, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.

045/2020 Celina de Melo Borges

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR, LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO SOUSA DE ALMEIDA – Tião Mariano.